



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL -
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 67/2019-CONSUNI/UFAL, de 08 de outubro de 2019.

APROVA A NORMATIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
TUTORIAL – PET/SESu/MEC NA
UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do processo: Processo nº 23065.019913/2015-35 e de acordo com a deliberação aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 08 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO o Programa de Educação Tutorial – PET, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores-tutores do grupo PET;

CONSIDERANDO o objetivo do Programa, de estimular atividades de pesquisa, ensino e extensão universitárias no nível de graduação;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação regente do Programa, constituída pela Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010 e Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013;


CONSIDERANDO a prévia análise da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI, que aprovou a proposta por unanimidade, na reunião do dia 16/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Normatização do Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal de Alagoas, conforme documento em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.


Prof.ª Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET/SESu/MEC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Educação Tutorial (PET) será desenvolvido na Universidade Federal de Alagoas (Ufal) em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:

- I – Interdisciplinar, quando o grupo PET é composto por professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação da Ufal; e
- II – Curso específico, quando o grupo PET é composto por professores e estudantes pertencentes a um curso de graduação.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA

Art. 2º – A estrutura administrativa do PET é constituída pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), pelo Grupo de Representantes Discentes do PET-Ufal e pelos grupos PET.

Art. 3º – Os grupos PET são formados por um professor tutor, até 12 alunos bolsistas e até 6 não bolsistas vinculados ao PET, com recomendação de colaboração de professores e alunos dos cursos.

CAPÍTULO III

GESTÃO

Art. 4º – A gestão administrativa dos Grupos PET na Ufal é de responsabilidade da Prograd.

Art. 5º – A gestão pedagógica do PET na Ufal é de responsabilidade do CLAA, com o acompanhamento e avaliação dos grupos PET e das coordenações dos cursos de graduação, no caso dos grupos pertencentes a um curso específico, das direções dos *Campi* Fora de Sede e das direções das Unidades Acadêmicas, no caso de grupos interdisciplinares às quais estes estejam vinculados.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES

Art. 6º – O PET na Ufal contará com duas atividades periódicas para troca de experiências, deliberações e preparação para participação em encontros do Programa: o InterPET e o OxePET.

Art. 7º – O InterPET é o Encontro Alagoano dos Grupos do Programa de Educação Tutorial e objetiva:

- I- Proporcionar troca de experiências por meio de discussões sobre atividades dos grupos e/ou palestras relacionadas ao Programa;
- II- Promover discussões sobre o PET na Ufal;
- III- Deliberar em assembleia; e
- IV- Fomentar a integração dos grupos PET através de atividades de socialização.

§ 1º – As assembleias ocorrem durante o InterPET ou de forma extraordinária, quando solicitado, sendo esta solicitação apreciada e convocada pelo CLAA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

§ 2º – A assembleia do InterPET é a instância deliberativa máxima do PET-Ufal, dirigida pelo Representante e Vice-Representante do PET-Ufal.

§ 3º – Possuem direito a voto todos os membros da comunidade petiana da Ufal e os representantes da Ufal, membros do CLAA.

Art. 8º – O OxePET é o evento preparatório aos encontros regionais e nacionais do Programa e organiza-se em:

- I- Momento de discussão e formação de propostas, através de grupos de discussão e trabalho (GDeT); e
- II-momento de assembleia para definição do posicionamento do PET-Ufal acerca das temáticas que serão abordadas no evento para o qual esteja preparando o OxePET.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Art. 9º – São atribuições do(a) Reitor(a):

- I – Nomear por portaria os representantes do CLAA; e
- II – Apoiar as atividades coletivas dos grupos PET, incluindo disponibilização de espaço físico para estabelecimento de sala de permanência dos alunos, auxílio à aquisição de materiais e equipamentos, bem como apoio à participação dos grupos PET nos encontros do Programa, congressos e reuniões acadêmicas.

Art. 10 – São atribuições da Prograd:

- I-Designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria da Educação Superior (SESu);
- II-Acompanhar a realização dos Planejamentos de Atividades dos grupos PET, em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para a redução da evasão e insucesso nas formações no nível da graduação, encaminhados para aprovação do CLAA;
- III-Apoiar a participação de consultores *ad hoc* no acompanhamento e na avaliação dos grupos PET;
- IV-Manter sob sua guarda os documentos referentes ao Programa, em especial os relatórios e planejamentos anuais dos grupos PET;
- V-Representar a Ufal junto aos gestores do Programa nas instâncias superiores da administração pública;
- VI-Supervisionar o processo de substituição de tutores do Programa;
- VII-Coordenar o processo de criação e implantação de novos grupos na Ufal;
- VIII-Aprovar o relatório institucional consolidado elaborado pelo CLAA, que será homologado pelo Consuni antes de ser encaminhado à Comissão de Avaliação (cf. Portaria MEC 976/2010, modificada pela Portaria MEC 343/2013, artigo 11A, inciso VIII);
- IX-Emitir certificados de participação no PET dos tutores e estudantes, bolsistas ou não, que foram vinculados ao Programa; e
- X-Homologar os Relatórios dos Grupos PET.

Art. 11 – São atribuições do CLAA:

- I-Representar o Programa na Ufal e apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- II-Referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos PET, por proposta do professor tutor;
- III-Integrar ou indicar um representante para compor a Comissão de Seleção de Tutores;
- IV-sugerir à Comissão de Avaliação a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos PET;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

- V-Verificar a coerência dos Planejamentos e dos Relatórios de Atividades dos grupos PET com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações no nível da graduação da Ufal;
- VI-Coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos PET, de acordo com as diretrizes do Programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;
- VII-Estabelecer as normas e os critérios para acompanhamento dos grupos PET;
- VIII-Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da Ufal;
- IX-Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da Ufal;
- X-Estabelecer datas relativas aos procedimentos de gestão do Programa na Ufal;
- XI-Avaliar os Planejamentos e Relatórios de Atividades dos grupos PET;
- XII-Participar ativamente do processo formal de avaliação e acompanhamento dos grupos PET da Ufal, podendo para tal solicitar a participação de consultores *ad hoc*;
- XIII-Coordenar o processo de recondução de tutores, regido por norma específica;
- XIV-Coordenar o processo de seleção de tutores, junto ao grupo PET interessado, seguindo normatização de edital elaborado pelo CLAA;
- XV-Elaborar o Relatório Institucional Consolidado, solicitando informações aos tutores dos grupos PET, quando necessário, e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação, com prévia aprovação da Câmara Acadêmica do Conselho Superior Universitário (Consuni);
- XVI-Organizar dados e informações relativas aos grupos PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;
- XVII-Encaminhar à PROGRAD os documentos gerados para arquivamento;
- XVIII-Orientar os membros e órgãos internos da instituição quanto aos objetivos, características e filosofia do Programa, a fim de garantir o bom funcionamento, assim como o planejamento e a execução das atividades dos grupos PET da Ufal;
- XIX-Coordenar o processo de seleção de novos grupos PET, quando da publicação de editais do MEC/SESu para tal fim; e
- XX-Convocar os grupos para encontros dos grupos PET da Ufal e, quando necessário, para reuniões.

Art. 12 – São atribuições do Grupo de Representantes Discentes do PET-Ufal:

- I-Objetivar e defender os interesses coletivos do PET-Ufal;
- II-Representar os Grupos PET, discutindo nas reuniões temas que priorizem e representem a necessidade dos grupos;
- III-Repassar as discussões e decisões do Grupo aos seus respectivos grupos PET;
- IV-Organizar, distribuir e gerenciar as atividades referentes aos eventos e encontros do PET (OxePET, InterPET, ENEPET e ENAPET).

Art. 13 – São atribuições dos Grupos PET:

- I-Reunir-se periódica e presencialmente para deliberações administrativas e realização das atividades previstas no Planejamento de Atividades;
- II-Desenvolver e executar o processo de seleção de estudantes;
- III-Atender às convocações e solicitações do CLAA; e
- IV-Apresentar o planejamento aos colegiados dos cursos pertinentes e/ou Unidades Acadêmicas.

Art. 14 – São atribuições dos colegiados de curso e/ou Unidades Acadêmicas:

- I-Oportunizar a apresentação do planejamento de atividades do grupo à comunidade acadêmica;
- II-Estimular a interação do grupo com o(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s);
- III-Contribuir com a avaliação do grupo, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

IV-Apoiar as atividades do grupo provendo, quando necessário, a infraestrutura e os recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento e repassando demandas não atendidas a instâncias superiores; e
V-Informar ao CLAA eventuais dificuldades de integração do grupo PET com a comunidade acadêmica que dificultem o funcionamento do Programa.

Art. 15 – São atribuições do tutor:

- I-Planejar e supervisionar as atividades do grupo PET e orientar os integrantes discentes;
- II-Coordenar a seleção dos bolsistas;
- III-Submeter o Planejamento de Atividades para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente;
- IV-Organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo PET para subsidiar a elaboração do relatório institucional da Ufal;
- V-Dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;
- VI-Atender, nos prazos estipulados, às demandas da Ufal e do MEC;
- VII-Solicitar ao CLAA, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes;
- VIII-Controlar a frequência e a participação dos estudantes;
- IX-Elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu;
- X-Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e
- XI-Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Art. 16 – A seleção de estudantes para os Grupos PET será conduzida por uma comissão composta por, pelo menos, um aluno do PET e dois docentes do(s) curso(s) ao(s) qual(is) o grupo está vinculado, dentre os quais o tutor do grupo, a quem caberá a função de presidir os trabalhos da comissão.

§ 1º. O grupo PET deverá divulgar em edital as informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º O edital de seleção deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias em relação ao início do período de inscrição.

Art. 17 – O processo de desligamento do estudante será de competência do tutor.

§ 1º Da decisão de desligamento de aluno, caberá recurso dirigido ao respectivo tutor.

§ 2º Caso o tutor não reconsidere a decisão, no prazo de cinco dias, o aluno poderá encaminhar o recurso ao CLAA para deliberação.

§ 3º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da ciência ou da divulgação oficial da decisão de desligamento.

Art. 18 – O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do CLAA e do grupo PET em questão e deverá ser iniciado com a divulgação de edital de convocação de candidatos, atendendo norma específica para elaboração de edital de seleção de tutor.

Art. 19 – A recondução de tutor deverá ser precedida por um processo definido em norma específica.

§ 1º Aos selecionados após a aprovação desta Resolução, os três anos serão contados a partir da data de homologação da seleção.

§ 2º Todos os tutores do PET-Ufal deverão ser submetidos ao processo de recondução, passados três anos no cargo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

§ 3º O tutor que não teve a recondução aprovada pelo CLAA não poderá participar do processo de seleção para sua substituição.

Art. 20 – O tutor deverá oficializar a sua intenção de desligamento junto ao CLAA, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 21 – O professor-tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I-por decisão do CLAA, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando, para tanto, o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Resolução e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;

II-por decisão da Ufal, desde que devidamente homologada pelo CLAA.

§1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a decisão deverá ser motivada por meio de parecer.

§2º – O tutor terá ciência da decisão e poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará sobre esta no mesmo prazo.

§3º – Da decisão do CLAA, caberá recurso dirigido à Comissão de Avaliação (cf. Art. 7º da Portaria MEC 343/2013), protocolado no CLAA, no prazo de 10 dias.

§4º – O processo será encaminhado à Comissão de Avaliação para decisão do recurso.

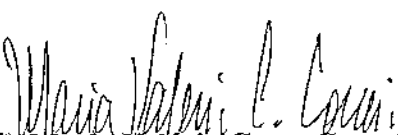
§5º – Em caso de recurso, o desligamento do tutor somente produzirá efeitos após a decisão da Comissão de Avaliação.

Art. 22 – O CLAA e o Grupo de Representantes Discentes deverão estabelecer em Regimento as suas normas complementares de funcionamento.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CLAA, incluindo instâncias recursivas na seguinte ordem: Comissão de Avaliação/MEC e Conselho Superior/MEC (cf. Art 5º, 6º e 7º da Portaria MEC 343/2013).

Art. 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de outubro de 2019.


Prof.ª Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL